



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO(A):</b> Sistema Municipal de Ensino	
<b>EMENTA:</b> Orienta registros de avaliações oriundas de outras redes de ensino	
<b>RELATOR(A):</b> Cláudia Maria de Melo Silva	
<b>PARECER CME CP N° 01/2025</b>	<b>APROVADO EM:</b> 06/02/2025

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação requereu deste Conselho expedição de parecer regulamentando orientações acerca dos registros de avaliação de estudantes oriundos de outros sistemas de ensino com sistemática de avaliação diferente da praticada no Município de Maracanaú.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação encontra amparo na Lei 614, de 15/07/98, em seu art. 6º, inciso XIII, que estabelece que o CME tem como uma de suas atribuições:

*XIII – assistir e orientar aos Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;*

### **III - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

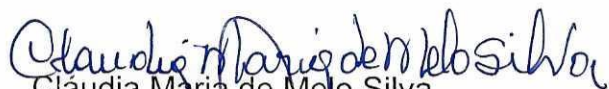
Com o fito de superar a dificuldade apresentada, orientamos que para estudantes oriundos de outros sistemas de ensino, com sistemática de avaliação diferente da praticada no Município de Maracanaú, a instituição escolar deve respeitar o método avaliativo da rede de ensino de origem. Para isso, não transformará o relatório em nota ou o inverso.

Sempre que não for possível registrar diferentes resultados de avaliação no Sistema de Gestão Escolar (SGE), o estudante terá o ano correspondente registrado em Ata Especial. Caso necessárias, observações deverão ser anotadas em campo para esse fim, no Histórico escolar.

### **IV – CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

Processo aprovado na íntegra pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Maracanaú.

Maracanaú, 06 de Fevereiro de 2025.

  
Cláudia Maria de Melo Silva

**RELATOR DO PROCESSO**

  
Fábio Ereira do Vale

**PRESIDENTE DO CME**